



Comissão Tributação, Finanças e Orçamento

PARECER Nº 105/2025

Ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (01/12/2025), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da **Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento** para analisar o Projeto de Lei nº 78/2025. **SÚMULA:** Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Diamante do Norte para o quadriênio de 2026 a 2029.

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições regimentais, analisou o Projeto de Lei nº 78/2025, que institui o Plano Plurianual do Município de Diamante do Norte para o quadriênio 2026–2029.

O Projeto atende às exigências do art. 165 da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/64 e da Lei Orgânica Municipal, apresentando os anexos obrigatórios: conferências de receitas e despesas, programas finalísticos e de apoio administrativo, metas e indicadores. Constam no PPA o total geral das despesas do período e a estrutura programática por secretaria, evidenciando coerência entre objetivos, ações e fontes de recursos.

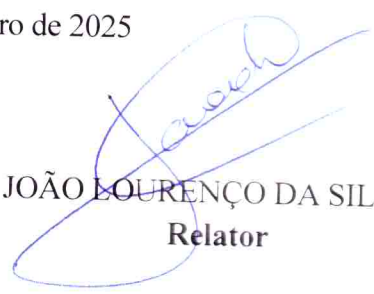
A previsão de receitas e despesas encontra-se compatível com as políticas públicas planejadas e com a futura LDO e LOA. Destaca-se que o Projeto autoriza abertura de créditos suplementares pelo Executivo, observando os limites legais. Verificou-se também previsão de aportes ao RPPS, o que reforça a necessidade de acompanhamento da sustentabilidade previdenciária.

Não foram identificadas inconsistências orçamentárias que impeçam sua aprovação, permanecendo apenas a recomendação de fortalecimento dos mecanismos de transparência e monitoramento das metas ao longo da execução.

Diante do exposto, esta Comissão manifesta parecer FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 78/2025, por estar em conformidade com a legislação aplicável e adequadamente instruído.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2025


SÉRGIO RODRIGUES
Presidente


JOÃO LOURENÇO DA SILVA
Relator


GILMAR AMARANTE TORRES
Membro



Comissão Tributação, Finanças e Orçamento

PARECER Nº 106/2025

Ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (01/12/2025), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da **Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento** para analisar o Projeto de Lei nº 79/2025. **SÚMULA:** Dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, diretrizes gerais para elaboração da Proposta Orçamentária, e normas de execução financeira a serem executadas pelo Município, no exercício de 2026, e dá outras providências.

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento analisou o Projeto de Lei nº 79/2025, que dispõe sobre as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, as diretrizes gerais para elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA/2026) e as normas de execução financeira.

O Projeto encontra-se em conformidade com o art. 165, §2º da Constituição Federal, com a Lei nº 4.320/1964 e com a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentando:

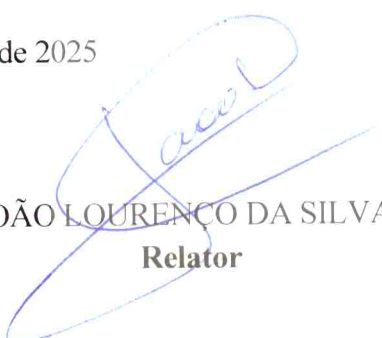
- **Metas Fiscais** (Demonstrativos I a VIII e Anexos I a III), incluindo resultado primário, dívida pública, riscos fiscais e metas físicas;
- **Diretrizes para elaboração e execução do orçamento**, com definição da estrutura, critérios de limitação de empenho e regras de programação financeira;
- **Normas sobre pessoal**, observando limites da LRF;
- **Disposições sobre dívida pública, alterações tributárias e reserva de contingência;**
- **Regras para abertura de créditos suplementares**, limitados a 20%, conforme art. 37 da LDO.

O texto apresenta coerência técnica com o Plano Plurianual (PPA) e com as exigências da LRF, demonstrando adequação normativa e compatibilidade entre metas e prioridades. Não foram identificadas irregularidades que impeçam sua tramitação.

Assim, **esta Comissão emite parecer FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 79/2025**, por atender aos requisitos legais, fiscais e orçamentários aplicáveis.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2025


SÉRGIO RODRIGUES
Presidente


JOÃO LOURENÇO DA SILVA
Relator


GILMAR AMARANTE TORRES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

Comissão Tributação, Finanças e Orçamento

PARECER Nº 107/2025

Ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (01/12/2025), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da **Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento** para analisar o Projeto de Lei nº 80/2025. **SÚMULA:** Estabelece o Orçamento-Programa do Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná, para o exercício financeiro do ano de 2026 e dá outras providências.

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento analisou o Projeto de Lei nº 80/2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Diamante do Norte para o exercício de 2026, no montante total de **R\$ 48.395.890,00**, abrangendo os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme art. 165, §5º da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, LRF e LDO vigente. Verificou-se que o projeto está acompanhado dos demonstrativos obrigatórios, incluindo:

- **Receitas por categorias:** impostos, taxas, contribuições, transferências correntes e receitas do RPPS;
- **Despesas por funções de governo**, contemplando Legislativo, Administração, Saúde, Educação, Urbanismo, Assistência Social, Agricultura, Cultura, Desporto e RPPS;
- **Demonstrativos específicos de Educação (MDE/FUNDEB) e Saúde**, confirmando atendimento aos percentuais constitucionais;
- **Demonstrativo de Pessoal**, evidenciando que o Município permanece **abaixo do limite da LRF**, com despesa de pessoal equivalente a **52,31% da RCL**;
- **Receita Corrente Líquida (RCL)** fixada em **R\$ 40.276.890,00**.

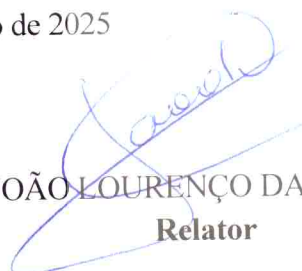
O Projeto apresenta coerência com o PPA e a LDO, possui estrutura técnico-orçamentária adequada e observa as regras de execução financeira, incluindo autorização para abertura de créditos suplementares até **20%**, conforme dispositivos legais aplicáveis.

Não foram identificadas inconsistências materiais que impeçam a tramitação, restando somente a recomendação de observância contínua dos limites da LRF e dos percentuais mínimos de aplicação em Educação e Saúde ao longo da execução orçamentária.

Diante do exposto, esta Comissão manifesta parecer FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 80/2025 – LOA 2026, por estar conforme a legislação fiscal e orçamentária

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2025


SERGIO RODRIGUES
Presidente


JOÃO LOURENÇO DA SILVA
Relator


GILMAR AMARANTE TORRES
Membro